



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07020001161/14	28/07/2014 11:09:09	NUCLEO JOÃO PINHEIRO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00311898-1 / ANTONIO BENEDITO DE SOUSA E OUTRA		2.2 CPF/CNPJ: 232.790.876-00	
2.3 Endereço: FAZENDA NÚCLEO DE COLONIZAÇÃO JP I - LOTE 63 - FAZ. BURITI, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: JOAO PINHEIRO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s): (38) 9997-2674		2.9 E-mail: lafaietejp@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00311898-1 / ANTONIO BENEDITO DE SOUSA E OUTRA		3.2 CPF/CNPJ: 232.790.876-00	
3.3 Endereço: FAZENDA NÚCLEO DE COLONIZAÇÃO JP I - LOTE 63 - FAZ. BURITI, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: JOAO PINHEIRO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.770-000
3.8 Telefone(s): (38) 9997-2674		3.9 E-mail: lafaietejp@hotmail.com	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Nucleo de Colonizacao Joao Pinheiro I Lote 63		4.2 Área Total (ha): 45,2416	
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 36.258		Livro: 2RG	Folha: 01
		Comarca: JOAO PINHEIRO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 362.068	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.033.795	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			45,2416
Total			45,2416
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			29,1768
Pecuária			14,6473
Outros			0,1176
Infra-estrutura			1,2999
Total			45,2416

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			1,1756
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,5079	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,5079	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			9,5079
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Cerrado			9,5079
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	362.172 8.033.645
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Pecuária	Cerrado "Sensu Stricto" c/ den. média à baixa		9,50
Total			9,5079
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Cerrado Típico c/ den. média/baixa	328,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção, por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1 - Introdução: (Descrição do Histórico)

O imóvel rural "Núcleo de Colonização de João Pinheiro I, lote 63", localizado na região da Rural Minas, município de João Pinheiro/MG; tem registro em cartório referente à matrícula nº 36.258, livro 2-RG, folha 01, proprietários Sr. Antônio Benedito de Sousa e Sra. Orcina Jacinto de Jesus Sousa; sendo a área total da propriedade de 45,2416 ha. (quarenta e cinco hectares, vinte e quatro ares e dezesseis centiares); o empreendimento situa-se na Micro-bacia do "Rio da Prata" (3ª ordem), a qual faz parte da Bacia Estadual do "Rio Paracatu" (2ª ordem) e que pertencente à Bacia Hidrográfica Federal do "Rio São Francisco" (1ª ordem); onde o clima da região é tropical, sendo Verão Chuvoso e Quente (1100 a 1400 mm), com 5 meses de Estação Úmida e 7 de Estação Seca.

2 - Objetivo: (Descrição do Empreendimento)

O empreendimento visa Plano de Utilização para a Atividade de Pecuária, especificamente, bovinocultura; sendo a solicitação para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 9,5079 ha. (nove hectares, cinquenta ares e setenta e nove centiares), conforme folhas 02 a 04 do processo em questão.

3 - Caracterização Ambiental: (Água, Ar, Solo, Impacto Visual, Matéria Prima/Insumos, Resíduos, Afluentes, Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP, Impacto Social, etc.):

3.1 - Meio Físico: Se caracteriza por solos do tipo Latossolo Vermelho-amarelo e Argissolo; seu relevo varia de Plano a Suavemente Inclinado, sendo totalmente mecanizável; sua hidrologia refere-se a uma cabeceira de vereda sem denominação, sendo essa vereda afluente do Rio "da Prata", que desagua no Rio "Paracatu"; a Área de Preservação Permanente (APP) presente na propriedade em questão são de 1,1756 ha. (hum hectare, dezessete ares e cinquenta e seis centiares) de vegetação nativa parcialmente preservada, totalizando em 2,60% da área total do "Núcleo de Colonização de João Pinheiro I, lote 63" - matrícula nº 36.258.

3.2 - Meio Biótico: Sua cobertura vegetal nativa caracteriza-se pelo Bioma Cerrado, especificamente, Cerrado "Sensu Stricto" com densidade média a baixa, onde há presença de árvores com altura de 2 a 7 metros, inclinadas, tortuosas com ramificações irregulares e retorcidas. As Espécies Florestais mais comuns são: Paineira (*Chorisia speciosa*), Murici (*Byrsonima pachyphylla*), Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Pau-terra (*Qualea grandiflora*), Pau-terrinha (*Qualea parviflora*), Capitão (*Terminalia argentea*), Tingui (*Magonia pubescens*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Grão-de-galo (*Pouteria ramiflora*), Pimenta-de-macaco (*Xylopia aromática*), Favela (*Enterolobium schomburgkii*), Jacarandá (*Machaerium villosum*), Mama-cadela (*Brosimum gaudichaudii*), entre outras. As espécies da fauna que se constata na área são: insetos, anfíbios, répteis, mamíferos e grandes variedades de aves típicas da região do cerrado; tais como: Quero-quero, Carcará, Seriema, João-de-barro, Tucano, Bem-te-vi, Canário entre outras. Não observou na Flora e Fauna espécies endêmicas e ou ameaçadas de extinção.

3.3 - Reserva Legal: O empreendimento referente ao "Núcleo de Colonização de João Pinheiro I, lote 63" tem averbado (AV-2-36.258) no Cartório de Registro de Imóveis 1,0 ha (hum hectare) sendo que o mesmo não equivale aos 20% da área total da propriedade; então, foi demarcado a Reserva Legal em duas glebas de 1,3153 ha (hum hectare, trinta e um ares e cinquenta e três centiares) e 7,7447 ha (sete hectares, setenta e quatro ares e quarenta e sete centiares), totalizado em 9,06 ha (nove hectares e seis ares) localizada na região sudoeste desse Lote 63 (23K 362.018 UTM 8.033.122); porém, não foi averbada no Cartório de Registro de Imóveis; mas, foi realizado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme folhas 45 a 51, o qual refere a Reserva Legal com 20,03% da área total da propriedade em questão. Sua fitofisionomia refere-se ao Bioma Cerrado, especificamente, Cerrado "Sensu Stricto" com densidade baixa; sendo seu relevo Plano a Suavemente Inclinado e seu solo refere-se aos tipos Latossolo Vermelho-amarelo e Argissolo.

3.4 - Impactos Sociais: Os mais importantes são: Aumento da oferta de produtos; Aumento da arrecadação de impostos; Ofertas de empregos; Aumento de rendas e Manutenção do homem no campo.

4 - Análise e Vistoria: (Diagnóstico)

4.1 - Análise: (Documentações)

No escritório do Núcleo de João Pinheiro, analisando as documentações do Processo nº 07.02.00.01.161/14, verificou-se que o FOBI (Formulário de Orientação Básica), folhas 33 a 34, apresenta a Classe do Empreendimento para Não Passível de Licenciamento e a Regularização das atividades para: Culturas Anuais, excluindo olericultura (G-01-03-1) em 5,0 ha; Bovinocultura, Bubalinocultura e Caprinocultura de Leite (G-02-07-0) para 20 cabeças e a Criação de Equinos, Muares, Ovinos, Caprinos, Bovinos de Corte e Búfalos de Corte - confinados (G-03-05-0) de 2 cabeças.

Analisando o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais, referente à Coordenada Geográfica 23K 362.193 UTM 8.033.420 informa que: o Bioma é Cerrado conforme Mapeamento 2009 (Biodiversitas), a Prioridade de Conservação da Flora é Muito Baixa, a Vulnerabilidade Natural é Baixa; a Integridade da Fauna é Baixa; a Vulnerabilidade do Solo à Erosão é Baixa, a Vulnerabilidade de Recursos Hídricos é Alta, o Índice de Umidade é C2 - Subsumido; além de outros itens informados no relatório anexo ao processo em questão nas folhas 42 e 43/verso. Também, verifica-se que o Módulo Fiscal do município de João Pinheiro equivale a 65; então, a propriedade em questão tem aproximadamente 0,70 módulos fiscais.

Analisando o protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no SICAR-MG e no CAR (Cadastro Ambiental Rural), folhas 45 a 51, para a regularização do imóvel rural "Núcleo de Colonização de João Pinheiro I, lote 63" - matrícula nº 36.258; verifica-se que o empreendimento tem área total de 45,24 ha, que a fitofisionomia refere ao Bioma Cerrado, que a Área de Preservação Permanente (APP) é de 1,0 ha, que a Reserva Legal é 9,06 ha, que as áreas, consolidada e passível a exploração, são de 35,10 ha. Portanto, observa-se que os valores do levantamento do cadastro não são idênticos ao levantamento planimétrico (Planta Topográfica), porém, muito aproximado e aceito pelo sistema do SICAR/MG, estando o mesmo sincronizado com o CAR Nacional, conforme Código do Imóvel nº 7.900 e o Registro no CAR nº MG-3136306-1D5350D32ED74897876612B94CDFE23C. Porém, observa-se que no CAR Nacional as áreas (APP e Reserva Legal) estão incluídas dentro da área de Remanescente de Vegetação Nativa, a qual é de 29,39 ha. Além do mais, o croqui do imóvel, folha 45, apresentado no SICAR-MG é semelhante à Planta Topográfica, folha 24; estando a Reserva Legal no levantamento cadastral localiza na região sudoeste da propriedade conforme apresenta no levantamento planimétrico (23K 362.018 UTM 8.033.122), sendo que entre o levantamento cadastral e o levantamento planimétrico há menos de 10% de erro; portanto, trata-se de um levantamento cadastral coerente e aceitável.

Analisando o mapa topográfico planimétrico, folha 24, verifica-se que os confrontantes da propriedade em questão são: Ao

Norte o Sr. Pedro Paulo de Freitas; a Leste o Sr. Pedro Paulo de Freitas e o Sr. Afonso Alves Mendonça; ao Sul o Sr. Afonso Alves Mendonça; e, a Oeste o Sr. Afonso Alves Mendonça, Sr. Vilmones Ferreira da Silva e o Sr. Pedro Paulo de Freitas; portanto, o Sr. Antônio Benedito de Sousa não possui mais nenhuma outra propriedade contígua ao Núcleo de Colonização de João Pinheiro I, lote 63 - matrícula nº 36.258.

4.2 - Vistoria:

No dia 28/08/14 foi realizada a vistoria no Núcleo de Colonização de João Pinheiro I, lote 63 - matrícula nº 36.258 para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 07.02.00.01.161/14; portanto, no local analisei a viabilidade da liberação da área requerida para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 9,5079 ha. (nove hectares, cinquenta ares e setenta e nove centiares) para a implantação de Projeto Pecuário, especificamente, Bovinocultura.

In loco, verifica-se que se trata de um Cerrado "Sensu Stricto" com densidade média a baixa; agora, a exploração em questão trata-se de uma área inferior a 10,0 ha e conforme o Art. 1º da Portaria nº 172/2007 não será necessário ser inventariado a área de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa para fornecimento de subsídio técnico; portanto, a área solicitada para exploração apresenta, estimativamente, um rendimento lenhoso médio de aproximadamente 34,5 m³/ha, incluindo os 15% de tocos e raízes.

Por fim, a propriedade ficará com 1,1756 ha (hum hectares, dezessete ares e cinquenta centiares) de Área de Preservação Permanente (APP); 9,06 ha (nove hectares e seis ares) de Reserva Legal e 9,5509 ha. (nove hectares, cinquenta e cinco ares e nove centiares) de vegetação nativa remanescente, totalizado em 43,73% de área total da propriedade em questão.

5 - Possíveis Impactos Ambientais e as Medidas Mitigadoras:

5.1 - Possíveis Impactos Ambientais:

- Alteração do microclima local;
- Maior compactação do solo e menor infiltração de água no lençol freático, devido ao uso de máquinas e implementos no local;
- Susceptibilidade do solo à formação de erosão;
- Redução do fluxo gênico da fauna e flora;
- Acúmulos de resíduos sólidos;

5.2 - Medidas Mitigadoras:

- Executar Técnicas de Conservação do Solo e da Água, tais como: construção das curvas de nível, terraceamento nas áreas antropizadas e construção de bacia de captação e contenção de águas pluviais nas estradas;
- Na APP de 1,1756 ha. (nove hectares e seis ares) e na Reserva Legal de 9,06 ha (nove hectares e seis ares) não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica; tais como: desmate; cortes de árvores, roçada e limpeza do sub-bosque, queimadas, revolvimento do solo e caça; podendo somente o isolamento e a proteção dessas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros;
- Medidas de Proteção contra Fogo e não uso do mesmo;
- Disposição adequada dos Resíduos Sólidos;
- Não Caçar, abater e apreender animais silvestres.

6 - Condicionantes:

- Apresentar a Regularização do Uso D'água referente ao empreendimento, no prazo de 30 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na execução das tarefas mecanizadas, a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- Realizar o cercamento da Reserva Legal com cerca de arame, no prazo de 120 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA); pois existe atividade de pecuária no empreendimento conforme o FOBI anexo ao processo em questão;
- Adotar as Medidas Mitigadoras, conforme item 5.2 deste Parecer Técnico para a realização da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 9,5079 ha (nove hectares, cinquenta ares e setenta e nove centiares), a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 44.844/08; a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13; Portaria nº. 172/2007; a Lei Federal nº 12.651/12; a Lei Estadual nº. 20.922/13 e o Decreto Estadual nº. 46.336/13.

7 - Conclusões:

Visto que o requerimento se faz com bases na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; então, conclui-se que a área de 9,5079 ha (nove hectares, cinquenta ares e setenta e nove centiares), possui características físicas do meio que justifique, positivamente, sua aptidão para o uso do solo na implantação do Projeto Pecuário, especificamente, Bovinocultura.

Destá forma, considerando os Aspectos Técnicos e Ambientais, vigente à Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais; fica este Parecer Técnico do Processo nº 07.02.00.01.161/14 deferido, ou seja, favorável ao Requerimento para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 9,5079 ha (nove hectares, cinquenta ares e setenta e nove centiares) de cerrado; mas, por fim, a proposta será finalizada juntamente à COPA.

8 - Considerações:

Acompanhou-me na vistoria do Processo nº 07.02.00.01.161/14, o filho do proprietário, o Sr. Nilson Alves de Sousa, o qual recebeu todas as orientações técnicas para que possa efetuar os trabalhos de maneira possível e correta.

Em atendimento a Legislação Ambiental vigente, Lei Estadual nº 20.922/13; o requerente apresentou o protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no SICAR-MG e no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural "Núcleo de Colonização de João Pinheiro I, lote 63" - matrícula nº 36.258, folhas 45 a 51.

A Planta do Imóvel georeferenciado, folha 24; e, os Memoriais Descritivos, folhas 17 a 23, foram realizados pelo Engenheiro Agrimensor Xeniston Monteiro Porto - CREA - MG: 46.408/D, conforme ART nº 1420130000004094913, folha 54.

As áreas com Uso Antrópico no Empreendimento "Núcleo de Colonização de João Pinheiro I, lote 63" - matrícula nº 36.258 é de 0,3860 ha (trinta e oito ares e sessenta centiares) de sede, 0,9319 ha (noventa e três ares e dezenove centiares) de estrada e 14,6473 ha (quatorze hectares, sessenta e quatro ares e setenta e três centiares) de pasto.

O Fator de Empilhamento utilizado foi de 1,5 e o Fator de Conversão st/m³/mdc é de 3/2/1. Portanto, a Volumetria do Processo nº. 07.02.0001.161/14, serão de 328,0 m³ de lenha; sendo que 164 m³ serão para comercialização "in natura" e os outros 164 m³

para uso na própria propriedade, conforme requerimento (folhas 02 a 04) do processo em questão.

O Processo nº 07.02.00.01.161/14 não está vinculado a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF); portanto, o DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental) terá prazo de 2 ano, ou seja, 24 meses.

Data da Formalização do Processo: 25/07/2014

Data do Pedido de Informações Complementares: 02/09/14

Data de Entrega das Informações Complementares: 03/09/14

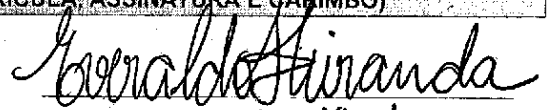
Data da Emissão do Parecer Técnico: 03/09/2014.

OBSERVAÇÕES: O documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) é validado mediante as seguintes CONDICIONANTES:

- a) Apresentar a Regularização do Uso D'água referente ao empreendimento, no prazo de 30 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- b) Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na execução das tarefas mecanizadas, a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- c) Realizar o cercamento da Reserva Legal com cerca de arame, no prazo de 120 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA); pois existe atividade de pecuária no empreendimento conforme o FOBI anexo ao processo em questão;
- d) Adotar as Medidas Mitigadoras, conforme item 5.2 deste Parecer Técnico para a realização da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 9,5079 ha (nove hectares, cinquenta ares e setenta e nove centiares), a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- e) Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 44.844/08; a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13; Portaria nº. 172/2007; a Lei Federal nº 12.651/12; a Lei Estadual nº. 20.922/13 e o Decreto Estadual nº. 46.336/13.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EVERALDO FERRAZ MIRANDA - MASP:



14. DATA DA VISTORIA

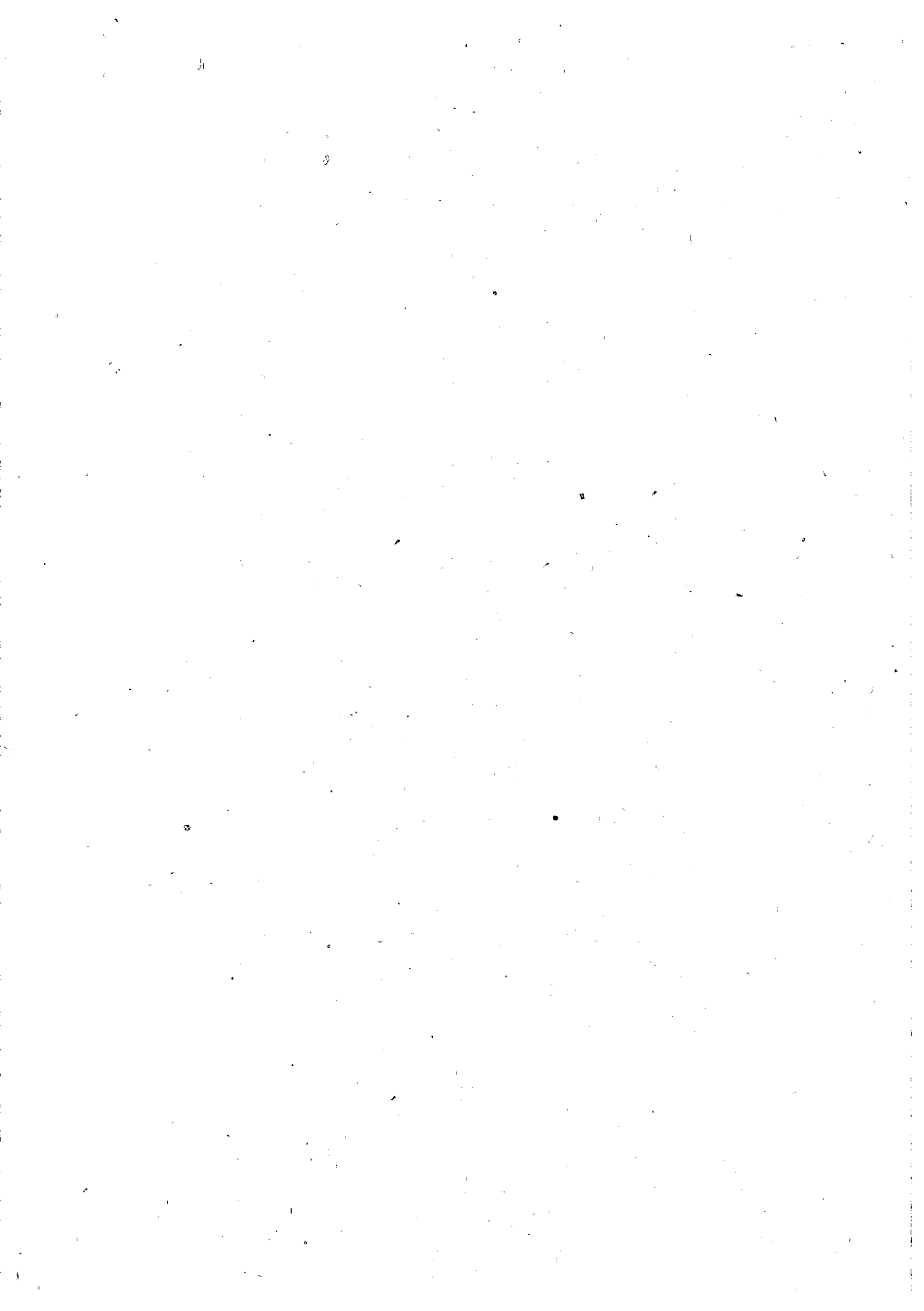
quinta-feira, 28 de agosto de 2014

Everaldo Ferraz Miranda
Analista Ambiental
MASP: 1148081-1

15. PARECER JURIDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURIDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 247/2014

Referências:

Processo nº 07.02.00.01161/14

Empreendedor: Antônio Benedito de Sousa e Outra

Empreendimento: Núcleo de Colonização João Pinheiro I – Lote 63 – Lugar
denominado Fazenda Buriti

Município: João Pinheiro/MG

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Portanto, o pleito da Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, **CONCEDIDO**, após a devida apreciação da Autoridade competente.

Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	 Rubrica	1.364.162-6 MASP	29.09.2014 DATA
--	-------------	---------------------	--------------------

